EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	002/2026
Modalidade Pregão Eletrônico nº	001/2026
Tipo	Menor preço por **GLOBAL**
Dotações Orçamentárias	Constante no edital
Da participação	Ampla concorrência
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 10/12/2026 às 09h00min Início da análise das propostas: 10/12/2026 às 09h01min Fim da análise das propostas: 10/12/2026 às 09h20min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)**
Site para realização do pregão	Portal: https://licitar.digital/
Modo de disputa	Aberto
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, terapias, internações e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, com coparticipação, destinada aos servidores efetivos, comissionados e aos agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).
Edital	O edital e anexos estão disponíveis com a Pregoeira, na Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas, horário das 12hs às 17hs, de segunda a sexta-feira. O Edital com os anexos está publicado nos sites https://licitar.digital/ e https://www.taquaracudeminas.cam.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.
Contatos e informações:	Maria Estela dos Santos Ferraz e Silva – Pregoeira Telefone: (31) 3684-1225 ***E-mail:*** camtaqmg@yahoo.com.br

1. PREÂMBULO

Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas, com endereço na Rua Humberto Marques nº 20 – Centro - Taquaraçu de Minas/MG, CEP nº 33.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.271.494/0001-32, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 02/2026,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, do **tipo menor preço GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto Municipal nº 3.130 de 08 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Taquaraçu de Minas/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 10/12/2026 às 09h00mi

Início da análise das propostas: 10/12/2026 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 10/12/2026 às 09h20min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitar.digital/

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas, nomeado para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 005/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica https://licitar.digital/

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.taquaracudeminas.cam.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, terapias, internações e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, com coparticipação, destinada aos servidores efetivos, comissionados e aos agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

3.2 - O plano deverá possibilitar, facultativamente, a inclusão de dependentes dos beneficiários titulares, observadas as regras da operadora e da legislação aplicável, sendo o custeio das respectivas mensalidades e da coparticipação integralmente suportado pelo servidor ou agente político titular, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

4. ÁREA SOLICITANTE

4.1. Presidente da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas.

5. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço: https://licitar.digital/, através do e-mail camtaqmg@yahoo.com.br ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço: https://licitar.digital/, através do e-mail camtaqmg@yahoo.com.br ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão da Pregoeira será divulgada no *site* da Câmara, aba licitação para conhecimento de todos os interessados.

6 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.taquaracudeminas.cam.mg.gov.br, https://licitar.digital/ e PNCP para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes

deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitar.digital/.

7.1.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitar Digital: https://licitar.digital/, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitar Digital pelos telefones: (31) 3191-0707 ou através do e-mail: contato@licitardigital.com.br

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

7.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21*[1]*.*

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://licitar.digital/.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

[3]Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital**:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Câmara ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de *menor preço*, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).*

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4. Que identifique o licitante.

10.3. Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.1. Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inc. VI, §2° da Lei nº 14.133/21.

10.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

[4] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.8. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://licitar.digital/ e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://licitar.digital/, opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ***aberto***, assim definido pela Lei.

11.5.2. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **Portal - LICITAR DIGITAL.**

11.11. Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.14.7. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

11.15. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

---

[5] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.16. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - *O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual ou superior período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:*

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

****Observações Importantes:****

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

11.19.2. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.3. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.4. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.20.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

Obs.: Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

✓ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

✓ Publicados em Diário Oficial; e

✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou

✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada, (LTDA) e empresa individual:

✓ Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

✓ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG) ", "Índice de Solvência Geral (SG) " e "Índice de Liquidez Corrente (LC) ", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador)

Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

***Obs.:** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação.*

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial por operadora de plano privado de assistência à saúde, em características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) indicar, sempre que possível, o período de execução contratual e o quantitativo de beneficiários atendidos.

12.5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários, quantitativo definido com fundamento nas características e riscos da contratação e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

12.5.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

12.5.1.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do responsável por sua emissão, endereço e meio de contato, período de execução dos serviços, descrição do objeto e quantitativo de beneficiários atendidos.

OBS.: *A Administração poderá promover diligência, nos termos dos arts. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aferir a veracidade e legitimidade das informações constantes dos atestados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos pertinentes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no momento oportuno.*

12.5.2. Comprovação de que a licitante possui Autorização de Funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de operadora de plano privado de assistência à saúde, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório ou por consulta ao cadastro oficial disponibilizado pela ANS, devendo a situação permanecer regular durante toda a execução contratual.

12.5.3. Comprovação de que o produto/plano de assistência à saúde ofertado possui registro ativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compatível com a segmentação assistencial, modalidade de contratação e demais características previstas neste Edital e seus anexos.

IMPORTANTE: *A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como as condições regulatórias necessárias à manutenção e execução do plano contratado, devendo comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração, suspensão, cancelamento ou restrição que possa afetar a execução do objeto.*

12.6. DECLARAÇÕES

12.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações: **ANEXO V**

a) DECLARAÇÃO *de que atendem aos requisitos de habilitação,*

b) DECLARAÇÃO *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

c) DECLARAÇÃO *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

d) DECLARAÇÃO *de que não emprega menor.*

12.6.2 – DECLARAÇÃO sobre a capacidade de atendimento – anexo V deste edital.

12.6.3 – DECLARAÇÃO de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto – anexo VI deste edital.

OBS.: O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas*, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.*

12.6.4. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital. (quando for o caso)**

12.6.5 - DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. *A DECLARAÇÃO* ***deverá*** *ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa* ***com a opção de ser assinado*** *juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no*

Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa ***no ano-calendário de realização da licitação****, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

12.7. DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, poderá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI*[6]*, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Pregoeira.*

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3. Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.3.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[7];

12.7.3.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

---

[6] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

[7] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

12.7.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.6 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DE FUTURA CONTRATAÇÃO

12.8.1 - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.8.2 - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a Pregoeira adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.8.3 - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.8.4 - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará inabilitado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá(ão) **manifestar** imediata a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) ***ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.*

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Taquaraçu de Minas e no site https://www.taquaracudeminas.cam.mg.gov.br/ sendo esta de responsabilidade da Câmara.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1. A Câmara convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

16.1.2. Será facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.1.5 "a".

16.1.6. Será facultada à Câmara a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.1.2 e 16.1.4.

16.1.7. A Câmara poderá, na forma do art. 95 da Lei 14.133/21[8], substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações do(a) pregoeiro(a);

II – Não mantiver a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance, recusar envio de detalhamento, solicitar desclassificação indevida ou apresentar proposta/amostra em desacordo;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado, ou recusar sua assinatura sem justificativa;

IV – Apresentar declaração ou documentação falsa;

V – Fraudar a licitação;

VI – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive em conluio ou induzindo a erro;

VII – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

17.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

[8] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)
II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

17.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado da contratação:

I – De 0,5% a 15% para as hipóteses dos incisos I a III do item 17.1;

II – De 15% a 30% para as hipóteses dos incisos IV a VII.

17.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e interposição de recurso.

17.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos.

17.8. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

17.9. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários, conforme indicação a seguir:

Dotação: 01;031.0101.2002 - Elemento da Despesa: 3.90.39.00 Ficha: 13 Fonte de Recurso: 1.500

19. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Para os efeitos deste Edital, o termo **"Pequena Empresa"** compreende, de forma conjunta, as **Microempresas (ME)** e as **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e equiparadas descritas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo a comprovação de sua condição ocorrer em estrita conformidade com o estabelecido no **item 7.3 deste instrumento**.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.9. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[9].

20.10. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

21. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa;

ANEXO V – Modelo de declaração sobre a capacidade de atendimento;

ANEXO VI – Modelo de declaração sobre aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caeté - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquaraçu de Minas/MG, 23 de novembro de 2026.

ADRIANO DOS SANTOS ROQUE:00239521641

Assinado de forma digital por ADRIANO DOS SANTOS ROQUE:00239521641
Dados: 2026.11.23 13:55:46 -03'00'

.....

Adriano dos Santos Roque

Presidente da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG

Maria Estela dos Santos Ferraz

Pregoeira Oficial

Johnny Soares Drumond

OAB/MG: .....

Assessor Jurídico

[9] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

01 – OBJETO

1.1 - Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, terapias, internações e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, sem coparticipação, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL, destinada aos servidores efetivos, comissionados e aos agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG.

1.2 - O plano deverá possibilitar, **facultativamente**, a inclusão de dependentes dos beneficiários titulares, observadas as regras da operadora e da legislação aplicável, sendo o custeio das respectivas mensalidades e da coparticipação integralmente suportado pelo servidor ou agente político titular, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

02 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO, QUANTITATIVO

2.1 – Para fins de dimensionamento da contratação e elaboração da proposta comercial, a Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG apresenta a estimativa do quantitativo de **beneficiários titulares**, distribuídos por faixa etária, conforme Tabela 1. Os beneficiários titulares terão **cobertura sem coparticipação**, sendo os valores correspondentes exclusivamente considerados para fins de formulação, análise e julgamento das propostas.

2.2 – Os **dependentes dos beneficiários titulares poderão aderir facultativamente** ao plano de assistência à saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A adesão dos dependentes não será obrigatória e dependerá de manifestação de interesse do respectivo servidor ou agente político titular.

2.3 – Para os **beneficiários titulares**, não haverá cobrança de coparticipação, conforme as condições estabelecidas para a contratação. Para os **dependentes que optarem pela adesão facultativa**, haverá cobrança de mensalidade e de coparticipação, cujos valores serão **integralmente suportados pelo servidor ou agente político titular**, mediante desconto em folha de pagamento, não acarretando qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

2.4 – Em razão do caráter facultativo da adesão dos dependentes, a **Tabela 2 terá caráter exclusivamente informativo**, apresentando os valores de mensalidade e as respectivas condições de coparticipação que poderão ser aplicados aos dependentes que eventualmente aderirem ao plano. Os valores e condições constantes da Tabela 2 **não serão objeto de julgamento, classificação ou comparação das propostas**, uma vez que os dependentes não integram o quantitativo a ser considerado para o julgamento da licitação.

2.5 – O quantitativo de beneficiários titulares constante da Tabela 1 possui caráter estimativo e destina-se ao dimensionamento da contratação e ao julgamento das propostas, não gerando à Câmara Municipal obrigação de adesão mínima nem à futura contratada direito à percepção de quantitativo mínimo de beneficiários. A eventual inclusão de dependentes dependerá

exclusivamente da manifestação de interesse dos respectivos titulares e **não será considerada para fins de julgamento da licitação ou de garantia de quantitativo mínimo de beneficiários**.

TABELA 1 – BENEFICIÁRIOS TITULARES

Faixa Etária	Quantidade de Usuários
0 a 18 anos	-
19 a 23 anos	-
24 a 28 anos	-
29 a 33 anos	-
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	3
44 a 48 anos	1
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	1
Acima de 59 anos	3
Total de beneficiários	11

TABELA 2 – QUANTITATIVOS ESTIMADO DE DEPENDENTES

Faixa Etária	Quantidade de Usuários
0 a 18 anos	3
19 a 23 anos	-
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	-
44 a 48 anos	-
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	1
Acima de 59 anos	3
Total de dependentes	14

2.6 - O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.7 - Os quantitativos estimados de beneficiários titulares encontram-se discriminados na Tabela 1, enquanto os valores referentes aos dependentes deverão ser apresentados por faixa etária, conforme Tabela 2, observadas as disposições deste Termo de Referência.

2.8 - O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço global, considerando o valor global estimado da contratação, apurado a partir da composição dos valores das faixas etárias e do quantitativo estimado de beneficiários titulares.

2.9 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária, observado o disposto no artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.10 - A prestação dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada disponibilizar a cobertura assistencial e realizar a implantação do plano de saúde nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

2.11 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para planos coletivos, quando cabível, ou, na ausência de índice específico aplicável, por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja expressamente previsto no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

03 – FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Fundamentação: A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da contratação de operadora especializada na prestação de serviços de assistência privada à saúde, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, visando atender às demandas dos servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa.

A solução proposta mostrou-se a mais adequada para o atendimento do interesse público, considerando a inexistência de estrutura própria para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, a necessidade de assegurar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de forma contínua e eficiente, bem como a observância da Lei Federal nº 9.656/1998, das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, cuja interrupção poderá comprometer a assistência à saúde dos beneficiários, justificando sua contratação e eventual prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

3.2 – Justificativa da Contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar assistência suplementar à saúde aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e valorização dos agentes públicos.

A disponibilização de plano privado de assistência à saúde representa importante instrumento de gestão de pessoas, favorecendo a continuidade das atividades institucionais, a redução do absenteísmo, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho, refletindo positivamente na eficiência da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A contratação contempla, ainda, a possibilidade de inclusão facultativa dos dependentes dos beneficiários titulares, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na

regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo o custeio das respectivas mensalidades e da coparticipação integralmente suportado pelo servidor ou agente político titular, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

3.3 – Objetivo da Contratação: A presente contratação tem por objetivo selecionar proposta mais vantajosa para a contratação de operadora especializada na prestação de serviços de assistência privada à saúde, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, sem coparticipação, destinada aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG.

Busca-se assegurar aos beneficiários cobertura médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, bem como os demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e demais normas aplicáveis, garantindo a continuidade, eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços.

Objetiva-se, ainda, possibilitar a inclusão facultativa dos dependentes dos beneficiários titulares, mediante custeio integral pelo respectivo servidor ou agente político, preservando o equilíbrio financeiro da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

04 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, destinado aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, com possibilidade de inclusão facultativa de seus dependentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 - A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo, a cobertura assistencial prevista na Lei Federal nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas regulamentares aplicáveis, compreendendo consultas, exames, terapias, internações, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, bem como os demais serviços inerentes ao plano contratado.

4.3 - O plano deverá possuir cobertura compatível com as necessidades da Câmara Municipal, dispondo de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, apta a assegurar atendimento aos beneficiários na região definida neste Termo de Referência, sem prejuízo das coberturas obrigatórias em âmbito nacional para os atendimentos de urgência e emergência, quando exigidas pela regulamentação da ANS.

4.4 - A solução contempla a utilização de plano sem coparticipação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da futura contratada, buscando promover o uso consciente dos serviços assistenciais, contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira do contrato e preservar o equilíbrio entre a qualidade da assistência prestada e os custos da contratação.

4.5 - Os dependentes dos beneficiários titulares poderão aderir ao plano de forma facultativa, observadas as regras da operadora e da legislação aplicável, sendo o custeio das respectivas mensalidades e da coparticipação de responsabilidade exclusiva do servidor ou agente político titular, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

4.6 - A descrição detalhada das necessidades da contratação, das alternativas analisadas, da solução escolhida e das razões que demonstram sua viabilidade encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1 - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução escolhida para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, observando os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1 – Requisitos Gerais:

a) A operadora deverá possuir registro ativo e situação regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estando autorizada a comercializar planos privados de assistência à saúde.

b) O plano deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, às Resoluções Normativas da ANS e demais normas aplicáveis à saúde suplementar.

c) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento aos beneficiários sem interrupções indevidas.

d) O plano deverá ser ofertado na modalidade Coletivo Empresarial, com coparticipação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) O plano deverá possuir cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, terapias, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos de urgência e emergência e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5.1.2 – Beneficiários

Poderão aderir ao plano:

a) Servidores efetivos;

b) Servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

c) Agentes políticos (Vereadores);

d) Dependentes dos beneficiários titulares, mediante adesão facultativa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

O custeio das mensalidades e da coparticipação relativas aos dependentes será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular, mediante desconto em folha de pagamento, não gerando qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

5.1.3 – Área de Cobertura

A rede assistencial deverá assegurar atendimento, no mínimo, nos municípios de Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte que possuam demanda natural de utilização pelos beneficiários, especialmente aqueles limítrofes ou de fácil acesso.

Além da cobertura regional, deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.

5.1.4 – Rede Credenciada

A operadora deverá possuir rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada suficiente para assegurar atendimento adequado aos beneficiários, compreendendo, no mínimo:

a) hospitais gerais;

b) hospitais com atendimento de urgência e emergência;

c) maternidades;

d) clínicas médicas especializadas;

e) laboratórios de análises clínicas;

f) centros de diagnóstico por imagem;

g) serviços de fisioterapia;

h) serviços de psicologia;

i) serviços de fonoaudiologia;

j) serviços de terapia ocupacional;

k) serviços especializados em oncologia, compreendendo hospitais, clínicas e centros especializados aptos à realização de consultas, quimioterapia, radioterapia, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como os demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

l) serviços especializados em nefrologia, incluindo hemodiálise, quando indicados e cobertos pela legislação e regulamentação vigente;

m) demais prestadores necessários ao cumprimento do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

A rede disponibilizada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada da contratação.

5.1.5 – Especialidades Médicas

A rede credenciada deverá disponibilizar atendimento, entre outras, nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Cardiologia;
- Cirurgia Geral;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Gastroenterologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Neurologia;
- Oncologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria;
- Urologia.

A inexistência temporária de profissional em determinada especialidade não eximirá a contratada da obrigação de garantir o atendimento ao beneficiário, devendo disponibilizar alternativa compatível, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.1.6 – Cobertura Assistencial

A cobertura assistencial deverá contemplar, no mínimo, todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.656/1998, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreendendo, entre outros:

a) consultas médicas, em número ilimitado, nas especialidades previstas neste Termo de Referência;

b) consultas com profissionais de saúde previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

c) exames laboratoriais, de imagem e demais exames complementares necessários ao diagnóstico e tratamento;

d) procedimentos diagnósticos, terapêuticos e ambulatoriais;

e) internações clínicas e cirúrgicas;

f) internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Unidade de Terapia Semi-intensiva e demais unidades de internação previstas na regulamentação aplicável;

g) atendimento obstétrico, incluindo assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quando aplicável;

h) partos;

i) procedimentos cirúrgicos;

j) tratamentos oncológicos, compreendendo consultas, exames, quimioterapia, radioterapia e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

k) terapias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

l) transplantes de cobertura obrigatória, conforme legislação e regulamentação vigente;

m) remoções de pacientes, quando previstas na Lei Federal nº 9.656/1998 e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

n) atendimentos de urgência e emergência, na forma da legislação vigente;

o) demais procedimentos de cobertura obrigatória constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.1.7 – Carências

As regras relativas aos períodos de carência deverão observar integralmente a Lei Federal nº 9.656/1998 e as Resoluções Normativas da ANS, podendo ser estabelecidas condições diferenciadas quando expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.1.8 – Inclusão e Exclusão de Beneficiários

A futura contratada deverá disponibilizar sistema ou procedimento que permita a inclusão, alteração e exclusão de beneficiários de forma ágil, observando os prazos estabelecidos pela legislação da saúde suplementar e as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal.

5.1.9 – Cartões de Identificação

A contratada deverá disponibilizar cartão de identificação físico ou digital para todos os beneficiários, bem como aplicativo eletrônico ou portal de acesso contendo, no mínimo:

a) rede credenciada atualizada;

b) consulta de autorizações;

c) segunda via de cartão;

d) demonstrativo de utilização;

e) canais de atendimento.

5.1.10 – Atendimento ao Beneficiário

A operadora deverá manter Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio telefônico e eletrônico, destinada ao atendimento dos beneficiários para informações, autorizações, orientações sobre utilização da rede credenciada e atendimento às situações de urgência e emergência.

5.1.11 – Qualidade da Prestação dos Serviços

Durante toda a execução contratual, a operadora deverá manter as condições de habilitação, a regularidade perante a ANS e rede assistencial compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela continuidade, qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos beneficiários.

5.2 – OBRIGAÇÕES

5.2.1 – Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, e da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.656/1998, a Lei nº 14.133/2021 e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assumindo inteira responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) prestar os serviços de assistência à saúde de forma contínua, eficiente e ininterrupta durante toda a vigência contratual;

b) manter registro ativo e situação regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a execução do contrato;

c) disponibilizar aos beneficiários cobertura compatível com o plano contratado, observando, no mínimo, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e demais coberturas obrigatórias previstas na legislação vigente;

d) disponibilizar rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada compatível com as exigências deste Termo de Referência, assegurando atendimento em Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sem prejuízo da cobertura nacional obrigatória para urgência e emergência, quando aplicável;

e) manter a rede credenciada em condições iguais ou superiores às existentes na data da contratação, comunicando previamente à Câmara Municipal qualquer alteração relevante, observadas as normas expedidas pela ANS;

f) disponibilizar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme legislação aplicável;

g) fornecer cartão de identificação físico ou digital a todos os beneficiários, bem como disponibilizar aplicativo eletrônico, portal de serviços ou outro meio que permita acesso à rede credenciada, consulta de autorizações, segunda via de documentos e demais serviços disponibilizados pela operadora;

h) manter central de atendimento aos beneficiários, por meio telefônico e eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações, autorizações, orientações e atendimento às demandas relacionadas ao plano de saúde;

i) processar as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários nos prazos estabelecidos pela legislação, pelas normas da ANS e pelas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal;

j) assegurar o reembolso de despesas médicas e hospitalares nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.656/1998, nas normas da ANS e nas condições do plano contratado;

k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, respondendo pela qualidade do atendimento oferecido aos beneficiários;

l) comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou o atendimento aos beneficiários;

m) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, sempre que requisitados;

n) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, relatório contendo, no mínimo, a relação de beneficiários ativos, inclusões, exclusões, alterações cadastrais, valores das mensalidades, coparticipações e demais informações necessárias à conferência da cobrança;

o) manter sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, cadastrais e demais dados dos beneficiários, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

p) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Câmara Municipal;

q) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e perante a ANS exigidas na licitação;

r) apresentar, sempre que solicitado ou por ocasião dos pagamentos, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidos pela legislação vigente;

s) cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

t) guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las para finalidade diversa da prevista no contrato;

u) responder integralmente pelos custos operacionais necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

v) cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços, bem como as normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes;

w) atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

x) comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que houver substituição ou descredenciamento de hospitais, clínicas ou demais prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo a manutenção do padrão de qualidade e da capacidade de atendimento da rede credenciada;

y) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários contra acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.2 - Obrigações da contratante:

Compete à Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no futuro contrato:

a) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, comunicando à Contratadas quaisquer irregularidades constatadas;

c) notificar a Contratada, por escrito, para sanar falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização;

d) prestar à Contratada as informações e os documentos necessários à adequada execução do contrato, especialmente aqueles relacionados à inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários;

e) encaminhar à Contratada as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários titulares e dependentes, observando os prazos previstos neste Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

f) conferir as faturas mensais apresentadas pela Contratada, verificando a conformidade dos valores cobrados, das mensalidades, das coparticipações e das movimentações cadastrais realizadas;

g) efetuar o pagamento das faturas devidas à Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa;

h) promover, quando autorizado pelos beneficiários titulares, os descontos em folha de pagamento referentes às mensalidades e coparticipações de responsabilidade dos servidores, agentes políticos e respectivos dependentes, efetuando o correspondente repasse à Contratada na forma contratualmente estabelecida;

i) aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) decidir, de forma fundamentada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

k) apreciar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando apresentados na forma da legislação vigente, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021;

l) comunicar à Contratada toda ocorrência que possa interferir na adequada execução dos serviços;

m) manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários e informar, em tempo hábil, os eventos que impliquem inclusão, exclusão ou alteração de titulares e dependentes;

n) exercer a fiscalização da manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação, da regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dos demais requisitos exigidos durante toda a execução contratual;

o) exigir da Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos para fins de pagamento e manutenção da contratação;

p) designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;

q) fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários titulares com a Câmara Municipal e a condição de dependência dos beneficiários vinculados ao plano;

r) permitir, quando necessário e previamente autorizado, que representantes da Contratada realizem orientações, campanhas de adesão ou atendimento aos beneficiários nas dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades administrativas;

s) a Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, credenciados, cooperados ou prestadores de serviços.

06 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato, na proposta da Contratada, na Lei Federal nº 9.656/1998, nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e na Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 - A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

6.1.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá promover a implantação do plano de assistência à saúde, realizando todas as providências necessárias para o cadastramento dos beneficiários, emissão dos cartões de identificação físicos e/ou digitais, disponibilização dos canais de atendimento e demais procedimentos indispensáveis ao início da cobertura assistencial.

6.1.3 - A cobertura assistencial dos beneficiários terá início na data estabelecida para implantação do plano, observadas as condições previstas no contrato, na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.1.4 - Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada compatível com as exigências deste Termo de Referência, sem interrupção injustificada do atendimento aos beneficiários.

6.1.5 - As inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários serão processadas mediante solicitação formal da Câmara Municipal, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.1.6 - Os serviços serão considerados regularmente executados mediante a efetiva disponibilização da cobertura assistencial contratada, a manutenção da rede credenciada exigida, o atendimento aos beneficiários e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

07 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2 - As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua, rotineira e sistemática, podendo ser desempenhadas por gestor e fiscal distintos ou, quando a estrutura administrativa da Câmara Municipal assim o justificar, por um único servidor designado, desde que sejam observadas as competências legais e não haja comprometimento da adequada fiscalização da execução contratual.

7.3 - Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo as medidas necessárias à manutenção do

equilíbrio da contratação, à prorrogação contratual, quando cabível, à aplicação de sanções administrativas e à adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando, dentre outros aspectos:

a) a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

b) a regularidade do registro da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

c) a manutenção da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada exigida neste Termo de Referência;

d) o atendimento adequado aos beneficiários;

e) o cumprimento dos prazos para inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários;

f) a regularidade das faturas apresentadas e a compatibilidade dos valores cobrados com as condições contratadas;

g) o atendimento às solicitações da Câmara Municipal e dos beneficiários, quando encaminhadas por intermédio da fiscalização.

7.5 - A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela atuação de sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada e pelo cumprimento da legislação aplicável.

7.6 - As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

7.7 - A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, devendo a Contratada disponibilizá-los no prazo fixado pela Administração.

GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO DOS SANTOS ROQUE

FISCAL DO CONTRATO: FLÁVIA ANTÔNIA DE BARROS CRUZ

08 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 – **Da Medição dos Serviços:** A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, mediante verificação da regular execução contratual, da efetiva disponibilização da cobertura assistencial aos beneficiários, da manutenção da rede credenciada exigida, da conferência das movimentações cadastrais e da compatibilidade entre os valores faturados e os beneficiários efetivamente vinculados ao plano.

8.1.1 - Para fins de medição, serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

a) manutenção da regularidade da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

b) disponibilidade da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme exigido neste Termo de Referência;

c) processamento das inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários nos prazos estabelecidos;

d) regularidade dos atendimentos prestados aos beneficiários;

e) conformidade dos valores cobrados nas mensalidades, coparticipações e demais encargos previstos contratualmente;

f) cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.2 - Constatadas inconsistências na execução contratual, na composição da fatura ou no cumprimento das obrigações assumidas, o fiscal do contrato notificará a Contratada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.2 – **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na legislação vigente.

8.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da relação detalhada dos beneficiários ativos, das inclusões, exclusões, alterações cadastrais, valores das mensalidades, coparticipações, quando houver, e demais informações necessárias à conferência da cobrança.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência nos valores cobrados, inconsistência nas informações prestadas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a solução das pendências, sem ônus para a Administração.

8.2.3 - Caso o vencimento do prazo para pagamento ocorra em dia sem expediente na Câmara Municipal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2.4 A cobrança mensal deverá refletir exclusivamente os beneficiários ativos no período de competência da fatura, observadas as inclusões, exclusões e alterações cadastrais comunicadas pela Câmara Municipal nos prazos estabelecidos contratualmente.

8.3 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, apresentando os documentos exigidos pela legislação e pelo contrato sempre que solicitado pela Administração.

8.4 - A Câmara Municipal poderá glosar valores cobrados indevidamente, bem como reter pagamentos relativos a parcelas controvertidas até a devida apuração dos fatos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.5 - A Administração poderá reter valores destinados ao ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada ou à satisfação de penalidades pecuniárias regularmente aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

09 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, compatíveis com a natureza do objeto, qual seja, a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde na modalidade de Plano Coletivo Empresarial.

9.2 - A habilitação jurídica compreenderá a comprovação de constituição regular da pessoa jurídica e de autorização para funcionamento como operadora de plano de saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em conformidade com a legislação vigente.

9.3 - A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação das certidões exigidas na legislação aplicável, demonstrando a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

9.4 - A qualificação econômico-financeira deverá evidenciar a capacidade da licitante para suportar a execução continuada do objeto, incluindo a prestação de serviços de assistência à saúde com cobertura de alta complexidade, observados os critérios definidos no edital.

9.5 - A qualificação técnica deverá comprovar que a licitante possui aptidão para a prestação de serviços de assistência à saúde, mediante apresentação de registro ativo na ANS e comprovação de experiência na gestão de planos de saúde coletivos empresariais, bem como demonstração de rede assistencial compatível com a área de abrangência definida neste Termo de Referência.

9.6 - O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se o valor total estimado da contratação, obtido a partir da composição dos preços por faixa etária dos beneficiários titulares e dependentes, conforme tabelas constantes deste Termo de Referência.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à cobertura assistencial obrigatória, rede credenciada mínima, área de abrangência e demais requisitos estabelecidos para a execução do objeto.

9.8 – Poderão ser exigidas da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, **comprovações complementares relativas à rede credenciada mínima de abrangência regional**, incluindo a disponibilidade de prestadores de serviços de saúde em diferentes regiões do território nacional, conforme os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.9 - A licitação será processada de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado da contratação, para fins de composição das propostas, formação do preço de referência, análise de exequibilidade e aplicação do critério de julgamento do **menor preço global**, será definido com base nos valores mensais estimados para os **beneficiários titulares**, distribuídos por faixa etária, conforme **Tabela 1 – Estimativa de Beneficiários Titulares**.

10.2 – Para fins de elaboração das propostas e julgamento da licitação, **somente serão considerados os valores relativos aos beneficiários titulares**, uma vez que estes constituem o objeto efetivamente considerado para fins de contratação e julgamento. Os beneficiários titulares terão cobertura **sem coparticipação**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.1 – TABELA 1 – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS TITULARES

Faixa Etária	Nº de Vidas (Estimado)	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$) = (Nº vidas x valor unitário)	Valor Total Anual (R$) = (Mensal x 12)
0 – 18 anos	-	R$274,16	-	-
19 – 23 anos	-	R$293,05	-	-
24 – 28 anos	-	R$343,23	-	-
29 – 33 anos	-	R$402,31	-	-
34 – 38 anos	2	R$457,16	R$914,32	R$10.971,84

Faixa Etária	Nº de Vidas (Estimado)	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$) = (Nº vidas x valor unitário)	Valor Total Anual (R$) = (Mensal x 12)
39 – 43 anos	3	R$515,53	R$1.546,59	R$18.559,08
44 – 48 anos	1	R$623,33	R$623,33	R$7.479,96
49 – 53 anos	1	R$774,99	R$774,99	R$9.299,88
54 – 58 anos	1	R$998,55	R$998,55	R$11.982,60
59 anos ou +	3	R$1446,29	R$4.338,87	R$52.066,44
TOTAL GERAL	11		R$9.196,65	R$110.359,78

10.2.2 – A **Tabela 1** constitui a base para a formação do preço de referência e para o julgamento das propostas, devendo as licitantes apresentar os valores correspondentes aos beneficiários titulares para cada faixa etária. O valor total resultante da aplicação dos quantitativos estimados aos respectivos valores unitários será utilizado para fins de comparação e classificação das propostas, conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital.

10.3 – TABELA 2 – ESTIMATIVA INFORMATIVA DE DEPENDENTES FACULTATIVOS

Faixa Etária	Nº de Vidas Estimado	Valor Unitário Mensal por Dependente (R$)	Informação sobre Coparticipação
0 – 18 anos	3	R$274,16	Conforme plano contratado
19 – 23 anos	-	R$293,05	Conforme plano contratado
24 – 28 anos	1	R$343,23	Conforme plano contratado
29 – 33 anos	3	R$402,31	Conforme plano contratado
34 – 38 anos	2	R$457,16	Conforme plano contratado
39 – 43 anos	-	R$515,53	Conforme plano contratado
44 – 48 anos	-	R$623,33	Conforme plano contratado
49 – 53 anos	1	R$774,99	Conforme plano contratado
54 – 58 anos	1	R$997,52	Conforme plano contratado
59 anos ou +	3	R$1446,29	Conforme plano contratado

Faixa Etária	Nº de Vidas Estimado	Valor Unitário Mensal por Dependente (R$)	Informação sobre Coparticipação
TOTAL	14		

10.3.1 – A **Tabela 2 possui caráter exclusivamente informativo**, destinando-se a apresentar os valores de mensalidade que poderão ser aplicados aos **dependentes dos beneficiários titulares**, caso estes optem, de forma facultativa, pela adesão ao plano de assistência à saúde.

10.3.2 – A adesão dos dependentes será **facultativa**, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou máximo de dependentes a serem incluídos no plano durante a vigência contratual. A quantidade efetiva de dependentes dependerá exclusivamente da manifestação de interesse dos respectivos beneficiários titulares.

10.3.3 – Os valores constantes da **Tabela 2 não serão considerados para fins de julgamento, classificação, comparação ou definição da proposta vencedora**, não compondo o valor global utilizado para o julgamento da licitação.

10.3.4 – As mensalidades relativas aos dependentes que eventualmente aderirem ao plano serão **integralmente suportadas pelo respectivo servidor ou agente político titular**, mediante desconto em folha de pagamento, não gerando qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

10.3.5 – Além da mensalidade, eventual **coparticipação decorrente da utilização dos serviços de saúde pelos dependentes será integralmente suportada pelo respectivo servidor ou agente político titular**, mediante os procedimentos de cobrança ou desconto em folha de pagamento estabelecidos pela Administração e pela operadora, não constituindo despesa da Câmara Municipal.

10.3.6 – A eventual adesão de dependentes não implicará alteração do valor contratado para os beneficiários titulares, nem constituirá obrigação de contratação ou garantia de receita mínima para a contratada.

10.4 – Composição da estimativa do valor da contratação

10.4.1 – Para fins de planejamento, formação do preço de referência e julgamento das propostas, serão considerados exclusivamente os valores correspondentes aos **beneficiários titulares**, constantes da Tabela 1.

10.4.2 – O valor total mensal estimado será obtido mediante a soma dos valores resultantes da multiplicação do quantitativo estimado de titulares de cada faixa etária pelo respectivo valor unitário mensal, sem incidência de coparticipação.

10.4.3 – O valor total anual estimado corresponderá à multiplicação do valor total mensal estimado por **12 (doze) meses**.

10.4.4 – Para fins de planejamento orçamentário e transparência, a estimativa de valor da contratação corresponde aos seguintes parâmetros:

a) **Valor mensal estimado:** R$ 9.196,65 (Nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos);

b) **Valor anual estimado:** R$ 110.359,78 (Cento e dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

10.5 – Os quantitativos de beneficiários titulares constantes da Tabela 1 possuem caráter **meramente estimativo**, destinando-se ao planejamento da contratação, à formação do preço de referência e ao julgamento das propostas, não gerando à Câmara Municipal obrigação de contratação de quantitativo mínimo de vidas, tampouco direito à contratada de exigir quantitativo mínimo de beneficiários.

10.6 – Os quantitativos indicados na Tabela 1 poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, desligamentos, alterações no quadro de pessoal e demais situações que impliquem alteração do número de beneficiários titulares.

10.7 – A eventual inclusão ou exclusão de dependentes decorrerá exclusivamente de adesão ou desligamento voluntário dos respectivos titulares, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.8 – Os valores estimados serão utilizados exclusivamente como parâmetro para definição do orçamento da contratação, formação do preço de referência, julgamento das propostas e análise de vantajosidade, **não constituindo garantia de contratação dos quantitativos estimados nem obrigação de pagamento pela Câmara Municipal em relação aos dependentes facultativos**.

10.9 – O valor estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração, hipótese em que será disponibilizado apenas aos órgãos de controle e nos termos da legislação aplicável.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R$ 110.359,78 (Cento e dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**. e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01;031.0101.2002 - Elemento da Despesa: 3.90.39.00 Ficha: 13 Fonte de Recurso: 1.500

12 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

12.1 - A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade administrativa, eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, bem como as boas práticas de governança aplicáveis à administração pública.

12.2 - No âmbito da execução contratual, a Contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e para a modernização da gestão administrativa, incluindo, sempre que possível:

a) priorização de processos digitais para cadastro, autorização, inclusão e exclusão de beneficiários, evitando a utilização de documentos físicos desnecessários;

b) disponibilização de carteiras de identificação em formato digital, sem prejuízo da emissão física quando solicitada;

c) incentivo à utilização de guias médicas, autorizações e demonstrativos de utilização por meio eletrônico;

d) utilização de sistemas eletrônicos para comunicação entre a operadora e a Administração Pública, reduzindo a circulação de documentos impressos;

e) estímulo ao atendimento remoto ou telemedicina, quando permitido pela legislação e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

f) adoção de práticas de eficiência energética e tecnológica na gestão dos sistemas de informação utilizados na prestação dos serviços;

g) observância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando tratamento adequado, seguro e responsável dos dados dos beneficiários.

12.3 - Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis à saúde suplementar, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Saúde

Suplementar – ANS, assegurando qualidade, segurança e eficiência na prestação da assistência à saúde.

12.4 - A utilização de meios digitais e soluções tecnológicas deverá ser priorizada sempre que não houver prejuízo à acessibilidade dos beneficiários, especialmente daqueles que não possuam familiaridade com ferramentas digitais, devendo a Contratada assegurar alternativas adequadas de atendimento.

13 – SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às solicitações do(a) Pregoeiro(a) ou da Comissão de Contratação;

II – não manter a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance ofertado, recusar o envio de detalhamento da proposta quando exigido ou apresentá-la em desacordo com as condições estabelecidas no edital;

III – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ou recusar injustificadamente sua assinatura;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa;

V – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante fraude, conluio ou indução deliberada a erro da Administração;

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual.

14.2 - Pelas infrações administrativas previstas neste item, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Na aplicação das sanções, serão observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública, bem como a eventual existência de programa de integridade.

14.4 - A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do contrato, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) nas hipóteses dos incisos I a III do item 14.1;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) nas hipóteses dos incisos IV a VII do item 14.1.

14.5 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado à Administração.

14.6 - Será assegurado ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável e no regulamento interno da Administração.

14.7 - O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública terá prazo de até 3 (três) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.8 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo mínimo legal e perdurará enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação do contratado perante a Administração Pública.

14.9 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

14.10 - A aplicação das sanções administrativas não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.

15 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1 – Da Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

15.2 – Do Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no contrato ou da apresentação da proposta.

15.3 - Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, observando-se, cumulativamente:

I – as regras de reajuste definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (reajuste anual dos planos coletivos);

II – a variação de custos assistenciais do setor de saúde suplementar;

III – a aplicação de índice oficial de correção monetária, preferencialmente o IPCA, quando aplicável e compatível com a metodologia adotada.

15.4 - O reajuste anual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS será aplicado aos planos coletivos empresariais, nos termos da regulamentação vigente, respeitando-se os percentuais e critérios estabelecidos pela Agência, quando cabível.

15.5 - Nos casos em que houver alteração de faixa etária dos beneficiários, os valores poderão ser ajustados conforme tabela etária previamente definida na proposta contratada, observadas as normas da ANS e a legislação aplicável, especialmente a Resolução Normativa nº 63/2003 e suas alterações.

15.6 - Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação de índice oficial ou parâmetro técnico aplicável, será adotada a última variação conhecida, procedendo-se à devida compensação quando da divulgação definitiva.

15.7 - Caso o índice ou metodologia adotada venha a ser extinto ou substituído, será aplicado o novo índice ou critério estabelecido pela legislação ou regulamentação vigente, mediante justificativa técnica.

15.8 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a execução contratual, incluindo alterações normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, variações extraordinárias de custos assistenciais ou eventos supervenientes devidamente comprovados.

15.9 - O reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados na forma da legislação vigente, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Da Implantação do plano: A Contratada deverá promover a implantação do plano de assistência à saúde no prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo adotar todas as providências necessárias à plena operacionalização dos serviços.

A implantação compreende, no mínimo:

a) cadastramento inicial dos beneficiários titulares e dependentes;

b) validação das informações cadastrais encaminhadas pela Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG;

c) emissão dos cartões de identificação físicos e/ou digitais;

d) disponibilização de acesso aos canais de atendimento e plataformas digitais;

e) liberação de acesso à rede credenciada e aos serviços contratados.

16.2 – Do cadastramento dos beneficiários: A inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários serão realizadas mediante solicitação formal da Câmara Municipal, devendo a Contratada processar as informações nos prazos estabelecidos no contrato e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

16.3 – Da rede credenciada: A Contratada deverá manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada **compatível com a abrangência regional do plano contratado**, assegurando aos beneficiários acesso aos serviços de saúde em todo o território nacional, observadas as condições, especialidades, procedimentos e padrões de atendimento previstos neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A rede credenciada deverá ser compatível com a abrangência regional do plano e suficiente para assegurar aos beneficiários o acesso às coberturas, especialidades, procedimentos e serviços previstos na regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação e no contrato.

16.4 – Da cobertura assistencial: A cobertura assistencial deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.656/1998 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo aos beneficiários o acesso a consultas, exames, procedimentos, internações, terapias, atendimentos de urgência e emergência, bem como demais procedimentos obrigatórios do Rol da ANS.

16.5 – Do atendimento de urgência e emergência: A Contratada deverá assegurar atendimento de urgência e emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, nos termos da legislação aplicável e das normas da ANS.

16.6 – Da emissão de carteiras e identificação: A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários cartões de identificação físicos e/ou digitais, contendo as informações necessárias para utilização do plano, podendo ser substituídos ou atualizados sempre que houver alteração cadastral.

16.7 – Dos Canais de Atendimento: A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e à Administração Pública, incluindo, no mínimo:

a) atendimento telefônico;

b) atendimento eletrônico;

c) portal do beneficiário;

d) aplicativo digital, quando disponível.

Os canais deverão funcionar em regime compatível com a natureza contínua do serviço de assistência à saúde.

16.8 – Da autorização de procedimentos: A Contratada deverá garantir fluxo ágil e eficiente para autorização de consultas, exames e procedimentos, observando os prazos máximos estabelecidos pela ANS, vedada a criação de exigências que dificultem o acesso do beneficiário à cobertura contratada.

16.9 – Da inclusão e exclusão de beneficiários: As movimentações cadastrais deverão ser processadas de forma contínua durante a vigência contratual, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na regulamentação da ANS.

16.10 – Da coparticipação: Quando aplicável, a coparticipação será cobrada nos termos definidos no Termo de Referência e na proposta contratada, observadas as limitações e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo ser discriminada de forma clara e transparente na fatura mensal.

16.11 – Da continuidade dos serviços: A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada do atendimento, da rede credenciada ou da cobertura assistencial contratada.

16.12 – Das alterações na rede credenciada: Eventuais substituições ou descredenciamentos de prestadores deverão ser comunicados previamente à Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, observadas as regras da ANS, garantindo-se a manutenção da equivalência de padrão e qualidade da rede assistencial.

16.13 – Das disposições gerais da prestação dos serviços: A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Lei nº 9.656/1998, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando padrão adequado de qualidade, eficiência, continuidade e segurança na assistência à saúde dos beneficiários.

Taquaraçu de Minas/MG, 23 de novembro de 2026

ADRIANO DOS SANTOS ROQUE:00239521641
Assinado de forma digital por ADRIANO DOS SANTOS ROQUE:00239521641
Dados: 2026.11.23 13:56:35 -03'00'

.....

Adriano dos Santos Roque

Presidente da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas

.....

Maria Estela dos Santos Ferraz

Pregoeira

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

OBJETO: Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, terapias, internações e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, com coparticipação, destinada aos servidores efetivos, comissionados e aos agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
***E-mail*:**
Telefone:
Representante:
Assinatura:

Faixa Etária	Nº de Vidas (Estimado)	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$) = (Nº vidas x valor unitário)	Valor Total Anual (R$) = (Mensal x 12)
0 – 18 anos				
19 – 23 anos				
24 – 28 anos				
29 – 33 anos				
34 – 38 anos				
39 – 43 anos				
44 – 48 anos				
49 – 53 anos				

Faixa Etária	Nº de Vidas (Estimado)	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$) = (Nº vidas x valor unitário)	Valor Total Anual (R$) = (Mensal x 12)
54 – 58 anos				
59 anos ou +				
TOTAL GERAL				

Para conhecimento: *Os valores constantes da presente planilha correspondem aos valores propostos pela licitante, considerando os quantitativos estimados de beneficiários titulares, distribuídos por faixa etária, e os respectivos valores unitários ofertados.*

O valor total mensal será obtido mediante o somatório dos valores correspondentes a cada faixa etária, e o valor total anual corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

Os quantitativos indicados na planilha são ***estimativos e não constituem garantia de contratação mínima****, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias e adesão facultativa de dependentes, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.*

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Cidade – UF, ___ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO LICITATORIO N° 002/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade – UF, ___ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

PROCESSO LICITATORIO N° 002/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- *Atendem aos requisitos de habilitação,*
- *Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- *Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*
- *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

Cidade - UF, ____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no Termo de Referência da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, que possui capacidade técnica e operacional de atendimento compatível com a demanda estimada da contratação, nos termos exigidos, compreendendo as seguintes condições de rede assistencial própria, credenciada, cooperada ou referenciada:

1. ***Rede hospitalar geral e de urgência/emergência:*** *Disponibilidade de hospitais gerais e de hospitais com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, aptos a garantir atendimento em regime de internação eletiva, de urgência e emergência, com capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada da contratação;*
2. ***Maternidades e atendimento obstétrico:*** *Disponibilidade de maternidades e serviços de atendimento obstétrico, incluindo assistência ao pré-natal, parto (inclusive cirúrgico) e puerpério, com leitos de alta tecnologia de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Terapia Semi-intensiva, em regime de internação eletiva e de urgência/emergência;*
3. ***Serviços de saúde mental e apoio psiquiátrico:*** *Disponibilidade de serviços de saúde mental, incluindo psicologia e psiquiatria, aptos a prestar consultas eletivas em regime ambulatorial e internação hospitalar quando indicada;*
4. ***Serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e oncologia:*** *Disponibilidade de laboratórios de análises clínicas, centros de diagnóstico por imagem, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviços especializados em nefrologia (incluindo hemodiálise) e serviços especializados em oncologia (compreendendo hospitais, clínicas e centros especializados aptos para consultas, quimioterapia, radioterapia, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos);*
5. ***Especialidades médicas:*** *Rede credenciada contendo médicos aptos para atendimento em consultório ou clínicas médicas especializadas em, no mínimo, todas as seguintes especialidades exigidas no Termo de Referência: Clínica Médica, Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Oncologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria e Urologia;*
6. ***Abrangência geográfica da rede:*** *Manutenção de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada (abrangendo hospitais, clínicas, consultórios, maternidades, laboratórios e serviços auxiliares) apta a assegurar o atendimento aos beneficiários, no mínimo, nos municípios de* ***Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte*** *que possuam demanda natural de utilização, sem prejuízo da cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional.*

Localidade/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação na licitação da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG:

1. ***Aptidão, instalações e equipe técnica:*** *Que possui plena aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, dispondo de instalações, aparelhamento tecnológico, canais de atendimento (incluindo Central 24h e sistemas digitais) e pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial;*

2. ***Capacitação técnico-profissional (Responsabilidade Técnica):*** *Que possui em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado para o exercício e supervisão das atividades da saúde suplementar, estando o(a) Dr(a). _____, inscrito(a) no CRM/MG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, devidamente cadastrado(a) e designado(a) perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como* ***Médico(a) Responsável Técnico*** *ou* ***Responsável pelo Fluxo de Informações*** *junto à ANS, nos termos da legislação em vigor;*

3. ***Disponibilidade de rede credenciada e especialidades:*** *Que dispõe de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada totalmente estruturada e apta a prestar a assistência médica e hospitalar objeto deste certame, abrangendo consultórios, laboratórios, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, maternidades e hospitais que atendem integralmente ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e às especialidades obrigatórias estipuladas no Termo de Referência (Clínica Médica, Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Oncologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria e Urologia);*

4. ***Abrangência territorial:*** *Que a referida rede credenciada garante cobertura assistencial efetiva, no mínimo, nos municípios de* ***Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte*** *com demanda de utilização, de modo a cumprir integralmente o escopo geográfico estipulado pelo Termo de Referência, além de assegurar cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional.*

A empresa declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

Localidade/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal

OBSERVAÇÃO – DOCUMENTOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Deverão acompanhar esta declaração os seguintes documentos comprobatórios:

Responsável Técnico (ANS): *Cópia do diploma, da carteira de CRM/MG ativa e do título de especialista (se houver).*

Rede Credenciada: *Relação, guia ou catálogo digital atualizado dos prestadores credenciados ou cooperados com cobertura em Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e Região Metropolitana.*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **.....,** PARA .....

PROCESSO LICITATORIO N° ...../2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ..., CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Presidente, **.....,** portador do CPF nº ..... denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo ..... portador do CPF nº ..... neste ato denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº ..... do dia ...../...../2026, julgado em ...../...../2026 e homologado em ...../...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, terapias, internações e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, com coparticipação, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL, destinada aos servidores efetivos, comissionados e aos agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência) do ANEXO I do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – A prorrogação da vigência ficará condicionada à avaliação do interesse da Administração na continuidade da contratação, à demonstração de sua vantajosidade e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, mediante formalização do instrumento cabível.

3.3 – A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação prévia da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, à existência de interesse público na continuidade da contratação, à disponibilidade orçamentária e à comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, as condições de prestação dos serviços, os modelos de gestão e fiscalização, os procedimentos de acompanhamento da execução, bem como os prazos, critérios e condições para entrega, verificação e recebimento do objeto, observarão o disposto neste Contrato e no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização contratual, após a verificação da efetiva disponibilização da cobertura assistencial aos beneficiários titulares, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.2 – O valor devido corresponderá às mensalidades dos beneficiários titulares efetivamente vinculados ao plano no período de referência, conforme os valores unitários contratados por faixa

etária e as alterações ocorridas no quantitativo de beneficiários, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente contratados.

7.3 – As mensalidades e eventuais valores de coparticipação relativos aos dependentes que aderirem facultativamente ao plano serão de responsabilidade exclusiva do respectivo servidor ou agente político titular, mediante desconto em folha de pagamento ou outro procedimento definido pela Administração, não constituindo despesa da Câmara Municipal.

7.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços prestados e os valores contratados, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade exigível da contratada.

7.5 – Em caso de incorreção na nota fiscal/fatura ou de ausência de documentos indispensáveis à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da apresentação dos documentos corrigidos ou faltantes, conforme o caso.

7.6 – O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7 – Havendo atraso no pagamento por motivo imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados na forma prevista na legislação aplicável e nas demais disposições deste contrato.

7.8 – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para planos coletivos, quando cabível, ou, na ausência de índice específico aplicável, de outro índice oficial previsto no contrato, observada a legislação vigente.

8.2 – A aplicação do reajuste ficará condicionada à observância da regulamentação aplicável da ANS, à comprovação dos requisitos pertinentes e à formalização do procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste contrato:

a) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo razoável para regularização;

d) prestar à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada execução do contrato, especialmente os relativos à inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários;

e) encaminhar à CONTRATADA as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários titulares e dependentes, observados os prazos contratuais e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

f) conferir as faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos valores cobrados, das mensalidades, das coparticipações e das movimentações cadastrais;

g) efetuar o pagamento das faturas devidas à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa;

h) promover, quando autorizado pelos beneficiários titulares, os descontos em folha de pagamento referentes às mensalidades e coparticipações de responsabilidade dos servidores, agentes políticos e respectivos dependentes, efetuando o repasse à CONTRATADA na forma contratualmente estabelecida;

i) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) decidir, de forma fundamentada, sobre as solicitações, os requerimentos e as reclamações apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos legais;

k) apreciar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando apresentados na forma da legislação vigente;

l) comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam interferir na adequada execução dos serviços;

m) manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários e informar, em tempo hábil, os eventos que impliquem inclusão, exclusão ou alteração de titulares e dependentes;

n) fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação, da regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dos demais requisitos exigidos durante a execução contratual;

o) exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos necessários ao pagamento e à manutenção da contratação;

p) designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

q) fornecer, quando necessário, documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários titulares com a Câmara Municipal e a condição de dependência dos beneficiários vinculados ao plano;

r) permitir, quando necessário e previamente autorizado, que representantes da CONTRATADA realizem orientações, campanhas de adesão ou atendimento aos beneficiários nas dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades administrativas;

s) não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos, credenciados, cooperados ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.656/1998, a Lei nº 14.133/2021 e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assumindo inteira responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação e neste contrato:

a) prestar os serviços de assistência à saúde de forma contínua, eficiente e ininterrupta durante toda a vigência contratual;

b) manter registro ativo e situação regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a execução do contrato;

c) disponibilizar aos beneficiários cobertura compatível com o plano contratado, observando, no mínimo, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e as demais coberturas obrigatórias previstas na legislação vigente;

d) disponibilizar rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada compatível com as exigências do Termo de Referência, assegurando atendimento em Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sem prejuízo da cobertura nacional obrigatória para urgência e emergência, quando aplicável;

e) manter a rede credenciada em condições iguais ou superiores às existentes na data da contratação, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante, observadas as normas da ANS;

f) disponibilizar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a legislação aplicável;

g) fornecer cartão de identificação físico ou digital a todos os beneficiários, bem como disponibilizar aplicativo eletrônico, portal de serviços ou outro meio que permita o acesso à rede credenciada, a consulta de autorizações, a emissão de segunda via de documentos e a utilização dos demais serviços disponibilizados pela operadora;

h) manter central de atendimento aos beneficiários, por meio telefônico e eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações, autorizações, orientações e atendimento às demandas relacionadas ao plano de saúde;

i) processar as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários nos prazos estabelecidos pela legislação, pelas normas da ANS e pelas solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE;

j) assegurar o reembolso de despesas médicas e hospitalares nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.656/1998, nas normas da ANS e nas condições do plano contratado;

k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, respondendo pela qualidade do atendimento oferecido aos beneficiários;

l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou o atendimento aos beneficiários;

m) prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, sempre que requisitados;

n) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, relatório contendo, no mínimo, a relação de beneficiários ativos, inclusões, exclusões, alterações cadastrais, valores das mensalidades, coparticipações e demais informações necessárias à conferência da cobrança;

o) manter sigilo sobre as informações pessoais, médicas, cadastrais e demais dados dos beneficiários, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

p) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

q) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e de regularidade perante a ANS exigidas na licitação;

r) apresentar, sempre que solicitado ou por ocasião dos pagamentos, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

s) cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, na forma da legislação vigente;

t) não utilizar as informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste contrato;

u) responder integralmente pelos custos operacionais necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

v) cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços, bem como as normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes;

w) atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração;

x) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que houver substituição ou descredenciamento de hospitais, clínicas ou demais prestadores integrantes da rede assistencial, observadas as regras da ANS e garantida a manutenção do padrão de qualidade e da capacidade de atendimento da rede credenciada;

y) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários contra acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS

12.1 – Os serviços serão considerados regularmente executados mediante a efetiva disponibilização da cobertura assistencial contratada, a manutenção da rede credenciada exigida, o atendimento aos beneficiários e o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

12.2 – O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, mediante acompanhamento da execução contratual e verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

12.3 – A constatação de falhas, irregularidades ou descumprimento das condições contratadas deverá ser comunicada à CONTRATADA, por escrito, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 – O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, continuidade e segurança da assistência prestada, nem afasta as demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

12.5 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA os custos e encargos necessários à adequada execução do objeto, inclusive os operacionais e aqueles relacionados à sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, ressalvadas as obrigações financeiras expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste contrato.

12.6 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação ou da atuação dos prestadores vinculados à rede assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato será extinto com o término de sua vigência, observadas as hipóteses legais de prorrogação, ou antecipadamente, nas situações previstas na legislação e neste instrumento.

13.2 – O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as exigências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3 – A extinção contratual observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a hipótese aplicável, mediante decisão fundamentada e formalização no processo administrativo.

13.4 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.5 – Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser verificada a possibilidade jurídica de continuidade da contratação, observados os requisitos legais e a formalização do instrumento cabível.

13.6 – Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

13.6.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

13.6.3 – Apuração de eventuais indenizações e multas.

13.7 – A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias que segue:

..... Ficha ..... Fonte de Recurso .....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Comete infração administrativa o licitante ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às solicitações do(a) Pregoeiro(a) ou da Comissão de Contratação;

II – não manter a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance ofertado, recusar o envio de detalhamento da proposta quando exigido ou apresentá-la em desacordo com as condições estabelecidas no edital;

III – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ou recusar injustificadamente sua assinatura;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa;

V – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante fraude, conluio ou indução deliberada a erro da Administração;

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual.

15.2 – Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 – Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública, bem como a eventual existência de programa de integridade.

15.4 – A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do contrato, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nas hipóteses dos incisos I a III do item 15.1;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses dos incisos IV a VII do item 15.1.

15.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado à Administração.

15.6 – Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

15.7 – O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e observados os limites de sua abrangência legal.

15.8 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e os demais critérios legais.

15.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

15.10 – A aplicação das sanções administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A CONTRATADA deverá promover a implantação do plano de assistência à saúde no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste contrato, contado do recebimento da Ordem de Serviço, adotando as providências necessárias à plena operacionalização dos serviços, incluindo, no mínimo:

a) cadastramento inicial dos beneficiários titulares e dependentes;

b) validação das informações cadastrais encaminhadas pela CONTRATANTE;

c) emissão dos cartões de identificação físicos e/ou digitais;

d) disponibilização de acesso aos canais de atendimento e às plataformas digitais;

e) liberação de acesso à rede credenciada e aos serviços contratados.

16.2 – A inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários serão realizadas mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA processar as informações nos prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

16.3 – A CONTRATADA deverá manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada compatível com a abrangência regional do plano contratado, assegurando atendimento em Taquaraçu de Minas, Belo Horizonte e demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme as exigências do Termo de Referência, além da cobertura nacional de urgência e emergência, quando aplicável, observadas a legislação e a regulamentação da ANS.

16.4 – A cobertura assistencial deverá observar a Lei Federal nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições do plano contratado, garantindo aos beneficiários acesso a consultas, exames, procedimentos, internações, terapias, atendimentos de urgência e emergência e demais procedimentos de cobertura obrigatória previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

16.5 – A CONTRATADA deverá assegurar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observadas a legislação aplicável e as normas da ANS.

16.6 – A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento telefônico e eletrônico compatíveis com a natureza contínua dos serviços, destinados a prestar informações, orientações e suporte aos beneficiários, inclusive quanto à utilização da rede credenciada e ao acesso aos serviços contratados.

16.7 – Os canais de atendimento deverão funcionar em regime compatível com a natureza contínua dos serviços de assistência à saúde, assegurando aos beneficiários meios adequados para encaminhamento de solicitações e esclarecimento de dúvidas.

16.8 – A CONTRATADA deverá garantir fluxo ágil e eficiente para autorização de consultas, exames e procedimentos, observando os prazos máximos estabelecidos pela ANS, vedada a criação de exigências que dificultem o acesso dos beneficiários à cobertura contratada.

16.9 – As movimentações cadastrais dos beneficiários deverão ser processadas de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na regulamentação da ANS.

16.10 – Quando aplicável, a coparticipação será cobrada conforme as condições definidas no Termo de Referência e na proposta contratada, observadas as normas da ANS, devendo os respectivos valores ser discriminados de forma clara e transparente na fatura mensal, sem atribuir à CONTRATANTE despesas que sejam de responsabilidade exclusiva dos beneficiários titulares.

16.11 – A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada do atendimento, da rede credenciada ou da cobertura assistencial contratada.

16.12 – Eventuais substituições ou descredenciamentos de prestadores deverão ser comunicados previamente à CONTRATANTE, observadas as regras da ANS e assegurada a manutenção da equivalência de padrão e qualidade da rede assistencial exigida no Termo de Referência.

16.13 – A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Lei Federal nº 9.656/1998, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando padrão adequado de qualidade, eficiência, continuidade e segurança na assistência à saúde dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caeté/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS FINAIS

21.1 – O presente contrato reger-se-á pelas normas legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação.

21.2 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

21.3 – Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

_____

Contratante

_____

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____